



UNIVERSIDADE
PORTUCALENSE

Regulamento Geral dos
Terceiros Ciclos de Estudos
da Universidade Portucalense
Infante D. Henrique

RE.GE.003.2

Regulamento publicado pelo Anúncio 694/2009, de 6 janeiro, na II Série do DR nº 17 de 2009, com atualizações em dezembro de 2018 e em março de 2020.

Nos termos do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, o órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior aprova as normas regulamentares dos ciclos de estudos conducentes a Doutoramento.

A Universidade Portucalense leciona terceiros ciclos de estudos em diversos domínios científicos, pelo que se impõe, sem prejuízo das particularidades de cada domínio científico que justificam a adoção de normas regulamentares específicas, estabelecer regras comuns que constem de um Regulamento Geral.

Assim, no exercício da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da UPT, é aprovado o seguinte Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Enquadramento e Âmbito

1. O presente Regulamento aplica-se subsidiariamente ao regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto no que diz respeito aos terceiros ciclos de estudos.
2. O presente regulamento aplica-se a todos os programas de terceiro ciclo de estudos da Universidade Portucalense Infante D. Henrique (UPT).
3. Cada ciclo de estudos terá as suas próprias normas regulamentares, aprovadas pelo Reitor depois de ouvido o Conselho Científico e após consulta da Comissão Científica, sob proposta da(s) direção(ões) da(s) respetiva(s) Unidade(s) Orgânica(s), da qual constarão necessariamente:
 - a. Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e os critérios de seriação;
 - b. Estrutura curricular e plano de estudos do curso de doutoramento, quando exista, as condições em que pode ser dispensada a respetiva frequência e quais as unidades curriculares ou trabalhos em que não é admissível, se for o caso, o pedido de Reconhecimento e creditação de competências;
 - c. Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação;
 - d. Condições de preparação da tese ou da apresentação dos trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 3º;

- e. Regras sobre a apresentação e entrega da tese ou dos trabalhos;
- f. Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais;
- g. Modelo de gestão do ciclo de estudos.

Artigo 2.º

Atribuição do Grau de doutor

1. O grau de doutor é conferido aos que demonstrem:
 - a. Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
 - b. Competências, aptidões e conhecimento de métodos de investigação associados a um domínio científico;
 - c. Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
 - d. Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção;
 - e. Capacidade para analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
 - f. Capacidade para comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a sua área de especialização;
 - g. Capacidade para, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e/ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.
2. O grau de doutor é conferido num ramo de conhecimento ou numa sua especialidade.
3. O grau de doutor pode ser conferido em associação com outra(s) instituição(ões) de ensino superior portuguesa(s) ou estrangeira(s), nos termos previstos nos artigos 41.º, 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 3.º

Ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra a elaboração de uma tese original especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade.
2. Em alternativa, em condições de exigência equivalentes, e tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode ser integrado pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente

e relevante de trabalhos de investigação, já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional.

3. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor deve visar essencialmente a aprendizagem orientada da prática de investigação de alto nível, podendo, eventualmente, integrar, quando as respetivas normas regulamentares justificadamente o prevejam, a realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, cujo conjunto se denomina “curso de doutoramento”, fixando, nesse caso, as respetivas normas regulamentares as condições em que pode ser dispensada a respetiva frequência.
4. O “curso de doutoramento” será constituído por um mínimo de 30 créditos ECTS, conferindo diploma de curso de doutoramento (não conferente de grau).

Artigo 4.º

Concessão do Grau de Doutor

O grau de doutor é conferido aos que tenham obtido aprovação no ato público de defesa da tese ou dos trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 3º.

SECÇÃO II

Gestão do ciclo de estudos

Artigo 5.º

Órgãos de gestão do Ciclo de Estudos

1. São órgãos de gestão do ciclo de estudos o Coordenador e a Comissão Científica.
2. O Coordenador é nomeado pelo Reitor sob proposta das Unidades Orgânicas envolvidas no ciclo de estudos, de entre o colégio doutoral da Universidade Portucalense, verificados os requisitos legais para o exercício da função.
3. A Comissão Científica é composta pelo Coordenador, que preside, pelos Diretores das Unidades Orgânicas envolvidas e por dois docentes ou investigadores doutorados nomeados pelo Reitor sob proposta do Coordenador.
4. As normas regulamentares específicas de cada ciclo de estudos podem prever a existência de outros órgãos auxiliares ou de gestão.

Artigo 6.º

Atribuições do Coordenador do Ciclo de Estudos

São competências do Coordenador:

- a. Dirigir o Ciclo de estudos em articulação com a direção das respetivas unidades orgânicas;

- b. Presidir à Comissão Científica;
- c. Assegurar o funcionamento do doutoramento, cabendo-lhe, em especial, propor:
 - i. o calendário letivo do doutoramento;
 - ii. os horários da componente letiva do doutoramento;
 - iii. o calendário de avaliação do curso de doutoramento;
 - iv. o nº de vagas do doutoramento;
 - v. a distribuição de serviço docente e apresentá-la à Direção das Unidades Orgânicas envolvidas.
- d. Promover a coordenação curricular do curso de doutoramento, quando exista, e garantir a qualidade interna do ciclo de estudos;
- e. Coordenar a elaboração das propostas de alteração ao plano de estudos do doutoramento;
- f. Preparar as propostas de alteração de normas regulamentares específicas do doutoramento;
- g. Coordenar a seleção e seriação dos candidatos ao doutoramento;
- h. Elaborar as propostas de orientadores e coorientadores, ouvida a Comissão Científica e submetê-las para aprovação pelo Conselho Científico.
- i. Elaborar as propostas de constituição de júris de doutoramento, ouvido o orientador e a Comissão Científica, e apresentá-las à Direção das Unidades Orgânicas envolvidas.
- j. Analisar os relatórios, que deverão ser elaborados anualmente, pelos orientadores, sobre a evolução dos trabalhos dos candidatos e, se necessário, propor recomendações sobre os mesmos à Comissão Científica.
- k. Assegurar a promoção do doutoramento;
- l. Assegurar a disponibilização e atualização da informação sobre o doutoramento;
- m. Representar oficialmente o ciclo de estudos;
- n. Elaborar um relatório anual sobre o funcionamento do curso, incluindo a execução do orçamento, e apresentá-lo à direção das unidades orgânicas envolvidas;
- o. Propor ao Reitor a nomeação dos membros não inerentes da Comissão Científica.

Artigo 7.º

Atribuições da Comissão Científica do Doutoramento

1. A Comissão Científica reúne pelo menos uma vez por ano. Pode realizar reuniões suplementares, se o Coordenador do ciclo de estudos considerar tais reuniões necessárias.
2. Compete à Comissão Científica, em particular:

- a. Pronunciar-se sobre propostas de alteração das normas regulamentares específicas do ciclo de estudos;
- b. Pronunciar-se sobre propostas de alteração ao plano de estudos do doutoramento;
- c. Pronunciar-se sobre os critérios e seriação dos candidatos ao doutoramento;
- d. Pronunciar-se sobre propostas de vagas;
- e. Pronunciar-se sobre propostas de orientadores e coorientadores;
- f. Pronunciar-se sobre pedidos de mudanças de orientadores e coorientadores, quando devidamente fundamentados;
- g. Pronunciar-se, com direito a veto, sobre a admissão de candidatos autopropostos, nos termos do artigo 21.º deste Regulamento.
- h. Pronunciar-se sobre as propostas de constituição de júris de provas públicas de doutoramento.

SECÇÃO III

Ingresso

Artigo 8.º

Habilitações de acesso e ingresso no ciclo de estudos

1. Podem candidatar-se ao acesso a um ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:
 - a. Os titulares de grau de mestre ou equivalente legal;
 - b. Os titulares de uma licenciatura, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pelo Conselho Científico como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
 - c. Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao seu reconhecimento.
3. As normas regulamentares de cada ciclo fixam as condições específicas para o ingresso nesse ciclo de estudos, bem como os respetivos critérios de seriação.

Artigo 9.º

Vagas

O número de vagas a admitir à matrícula e inscrição é fixado pelo ato de acreditação do ciclo de estudo.

Artigo 10.º

Processo de candidatura

1. A candidatura é efetuada em formulário próprio disponibilizado pela UPT, no Gabinete de Ingresso ou no Portal de Candidaturas da UPT.
2. As candidaturas e a seriação dos candidatos são efetuadas nos prazos definidos anualmente pelo Reitor e divulgados no sítio da Universidade na Internet.
3. O Processo de candidatura deve ser instruído com:
 - a. Formulário de candidatura, devidamente preenchido;
 - b. Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições a que se refere o número 1 do artigo 8.º;
 - c. Curriculum vitae detalhado e atualizado;
 - d. Documento de identificação;
 - e. Fotografia a cores atualizada;
 - f. Outros documentos indicados nas normas regulamentares do curso a que se candidata;
 - g. Outros documentos que o candidato considere úteis.

Artigo 11.º

Seriação

1. Os candidatos são selecionados e seriados pela Coordenação do ciclo de estudos, de acordo com as normas regulamentares específicas de cada doutoramento, que devem ter em conta, nomeadamente, os seguintes indicadores:
 - a. Currículo escolar, em especial as áreas e classificações de mestrado e/ou licenciatura;
 - b. Currículo científico, em especial a experiência de investigação e as publicações;
 - c. Experiência profissional.
2. A classificação final de cada candidato é expressa numa escala de classificação definida pelas normas regulamentares do ciclo de estudos.
3. Os resultados da seriação são divulgados de acordo com o calendário definido. A colocação dos candidatos nas vagas é feita pela ordem decrescente da lista de seriação resultante da aplicação dos critérios de seriação respetivos.

Artigo 12.º

Matrícula

1. Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos prazos fixados e de acordo com o Regulamento Administrativo em vigor na UPT.
2. A matrícula formaliza-se nos Serviços Académicos.
3. O direito à matrícula e inscrição caduca com o seu não exercício dentro do prazo.

Artigo 13.º

Taxas e Propinas

1. São devidas taxas de candidatura, inscrição, matrícula e propinas de acordo com o Regulamento Administrativo em vigor.
2. As taxas de candidatura, inscrição e matrícula, bem como as propinas de frequência, são fixadas e divulgadas para cada edição do doutoramento.

Artigo 14.º

Reconhecimento e creditação de competências

1. As normas regulamentares específicas de cada doutoramento determinam, quando exista “Curso de doutoramento”, quais as unidades curriculares ou trabalhos que podem ser objeto de reconhecimento ou creditação de competências.
2. O processo de creditação de competências segue o disposto no Regulamento de Reconhecimento e Creditação de Competências em vigor na UPT.

SECÇÃO IV

Tese

Artigo 15.º

Inscrição em tese

1. A inscrição em Tese depende do preenchimento das condições estabelecidas nas normas regulamentares específicas do ciclo de estudos.
2. O projeto de doutoramento deve ser aprovado pela Comissão Científica do ciclo de estudos e deve preferencialmente enquadrar-se em projetos de investigação envolvendo a UPT. A Comissão Científica pode recomendar alterações ao projeto apresentado e conseqüente reapresentação.
3. Após aprovação do projeto de doutoramento pela Comissão Científica, o doutorando deve formalizar a inscrição em Tese nos Serviços Académicos, no prazo de 15 dias úteis.

Artigo 16.º

Registo do tema da tese

1. Após a inscrição em Tese, o doutorando deve, no prazo de trinta dias úteis, proceder ao registo do tema da tese e, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º, à indicação do orientador e, se aplicável, do coorientador junto dos Serviços Académicos, que comunicarão à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência do Ministério de tutela os dados necessários à inclusão no registo nacional de teses de doutoramento em curso, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março.
2. Do registo será passada declaração comprovativa ao candidato.
3. O registo caduca quando, um ano após a data prevista para a conclusão do ciclo de estudos, não tenha tido lugar a entrega da tese.
4. A caducidade do registo prevista no número anterior pode ser revista, e renovado o registo, depois de ouvida a Comissão Científica.
5. O incumprimento dos prazos fixados nos termos deste artigo, determina, para os serviços competentes da UPT, a obrigação de comunicar esse facto ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior, para efeitos de caducidade do registo efetuado.

Artigo 17.º

Designação do orientador de tese

1. A elaboração de tese ou dos trabalhos previstos no artigo 3.º n.º 2 deste regulamento será orientada por um professor ou investigador doutorado da UPT, designado pelo Conselho Científico, depois de ouvida a Comissão Científica. Poderá existir um coorientador, designado através do mesmo procedimento.
2. A orientação ou coorientação poderá também caber a um professor ou investigador de outra instituição de ensino superior ou investigação científica, nacional ou estrangeira, reconhecido como idóneo pela Comissão Científica.
3. Em casos devidamente justificados e mediante parecer favorável da Comissão Científica, o Conselho Científico pode autorizar o candidato a preparar o doutoramento sob a sua exclusiva responsabilidade.
4. Perante circunstâncias supervenientes e razões devidamente fundamentadas, pode o candidato solicitar ao Coordenador a substituição do orientador ou coorientadores designado(s) ou a continuação da preparação da tese sob responsabilidade própria.
5. De igual forma, pode o orientador ou coorientador pedir escusa perante o Coordenador.

Artigo 18.º

Orientação

1. A orientação realiza-se através de encontros regulares entre o orientador e/ou o coorientador e o doutorando, presenciais ou através de outras formas de comunicação à distância.
2. As atividades de orientação devem garantir o cumprimento do tempo de orientação para o efeito previsto nas normas regulamentares do curso.
3. As reuniões de orientação são registadas no sistema de informação da UPT pelo orientador e/ou coorientador.
4. O orientador apresentará, anualmente, ao Coordenador do curso um relatório escrito circunstanciado sobre a evolução dos trabalhos do doutorando. Neste relatório, deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos: apreciação da qualidade genérica do trabalho desenvolvido, parte cumprida do plano e previsão temporal para o cumprimento das restantes.

Artigo 19.º

Idioma e Estrutura formal da tese

1. A tese e a compilação de artigos podem ser redigidas em português ou em inglês.
2. As normas regulamentares específicas de cada doutoramento podem ainda prever a possibilidade de utilização de outros idiomas.
3. A tese ou a compilação de artigos são sempre acompanhadas de resumos em português e em inglês, bem como no idioma utilizado na sua redação, quando apresentadas noutra idioma.
4. A tese ou a compilação de artigos deve obedecer às normas de elaboração de trabalhos científicos da UPT, bem como às normas regulamentares específicas de cada doutoramento.

SECÇÃO V

Provas

Artigo 20º

Requerimento de admissão a provas de doutoramento

1. A admissão a provas de doutoramento pressupõe a entrega de um requerimento de nomeação de júri nos Serviços Académicos.
2. O requerimento será instruído com:
 - a. Um exemplar da tese de doutoramento ou compilação de artigos e curriculum vitae exclusivamente em formato digital;

- b. Parecer do orientador e coorientador, quando exista, exclusivamente em formato digital;
 - c. Declaração que o texto apresentado é da sua exclusiva autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada, exclusivamente em formato digital.
3. No prazo de trinta dias a contar da data de entrega do requerimento referido no número 1, o Coordenador, após verificação digital liminar de plágio ou fraude pelos serviços de gestão de ciência da UPT, envia ao Conselho Científico, através do Diretor de uma das Unidades orgânicas envolvidas, a proposta de composição do júri.
 4. O disposto nos números anteriores não dispensa a necessidade de entrega de um exemplar em papel para efeitos do depósito legal.

Artigo 21.º

Regime especial de acesso ao grau por candidatos autopropostos

1. Podem requerer a apresentação ao ato público de defesa de tese ou dos trabalhos previstos no nº 2 do artigo 3º, no ramo de conhecimento enquadrado por um terceiro ciclo de estudos, sem inscrição neste e sem orientação, os que, por decisão do Conselho Científico, reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos, com base na apreciação do currículo do requerente por dois especialistas da área, sendo pelo menos um deles externo, e da adequação da tese ou dos trabalhos aos objetivos visados pelo grau de doutor nos termos do artigo 2º.
2. O requerimento de admissão a provas de doutoramento por candidato autoproposto é dirigido ao Reitor, devendo ser instruído, com as necessárias alterações, nos termos conjugados dos artigos 10º e 20º do presente regulamento.
3. Após comunicação da aceitação do pedido de apresentação ao ato público de defesa de tese ou dos trabalhos previstos no nº 2 do artigo 3º, o candidato deve dar cumprimento ao disposto, com as necessárias adaptações, no artigo 16º do presente regulamento.
4. O pedido de admissão a provas sob exclusiva responsabilidade do candidato está sujeito ao pagamento dos emolumentos estabelecidos pela UPT.

Artigo 22º

Constituição do júri

1. A tese, ou os trabalhos previstos no nº 2 do artigo 3.º, são objeto de apreciação e discussão pública por um júri proposto pelo Conselho Científico e nomeado pelo Reitor.
2. O júri de doutoramento é constituído:
 - a. Pelo Reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
 - b. Por um mínimo de quatro vogais doutorados, podendo um deles ser o orientador;

3. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
4. Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea b) do n.º 2 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.
5. Pode, ainda, fazer parte do júri individualidade de reconhecida competência na área científica em que se inserem a tese ou os trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 3.º.
6. O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se inserem a tese ou os trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 3.º.

Artigo 23º

Nomeação do júri

1. O Reitor nomeará o júri no prazo de dez dias úteis a partir da deliberação do Conselho Científico.
2. O despacho de nomeação será comunicado pelos Serviços Académicos, por escrito, ao candidato no prazo de cinco dias e afixado em local próprio.
3. O candidato, após receber o despacho de nomeação de júri, dispõe de dez dias para entregar os seguintes elementos, sob pena de ser considerado indeferido o requerimento referido no nº 1 do artigo 20º:
 - a. Exemplos da tese de doutoramento ou compilação de trabalhos, em suporte digital, em número igual a dois mais o número de membros do Júri;
 - b. Exemplos do curriculum vitae em formato digital, em número igual ao do número de membros do Júri;
 - c. Comprovação de outros registos específicos exigidos por lei;
 - d. Declaração relativa ao depósito da tese no repositório institucional da UPT.
4. O despacho de nomeação será comunicado pelos Serviços Académicos, por escrito, ao júri no prazo de cinco dias, após recebimento dos exemplares referidos no número anterior. No mesmo momento os serviços providenciam a entrega dos exemplares da tese ou compilação de artigos, do resumo e do curriculum vitae do candidato.

Artigo 24º

Funcionamento do júri

1. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
2. O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:
 - a. Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos; ou

- b. Em caso de empate.
- 3. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
- 4. As reuniões do júri, anteriores ao ato público de discussão da tese, podem ser realizadas por teleconferência.
- 5. Nas restantes reuniões do júri e nas provas públicas, o presidente do júri pode autorizar a participação por teleconferência de um número de vogais não superior a 50 %, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.
- 6. Caso o júri suspeite de uma situação de plágio ou outra fraude científica no decurso da primeira reunião deverá comunicar ao Reitor.
- 7. Compete ao presidente do júri convocar e presidir às reuniões do júri, bem como comunicar todas as deliberações do júri ao candidato, ao Coordenador do Doutoramento e aos serviços competentes.
- 8. O funcionamento do júri regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento.

Artigo 25º

Tramitação do processo

- 1. Nos sessenta dias subsequentes à publicação da sua nomeação, o júri profere um despacho liminar, no qual se declara aceite a tese/compilação de trabalhos ou, em alternativa, se recomenda fundamentadamente ao candidato a sua reformulação. A compilação de trabalhos não pode ser reformulada, pelo que apenas poderá haver decisão de aceitação ou rejeição.
- 2. Sendo-lhe recomendada a reformulação, o candidato dispõe de um prazo de cento e vinte dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
- 3. Caso tenha optado pela reformulação, o candidato deverá entregar, no prazo fixado, o número de exemplares igual ao da versão inicial, e em idêntico suporte.
- 4. Recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida no nº 2, o júri marca as provas públicas de discussão da tese.
- 5. Considera-se ter havido desistência do candidato se, expirado o prazo referido no nº 2, este não tiver apresentado a tese reformulada, nem tiver entregado a declaração aí referida.
- 6. A prova deve ter lugar no prazo máximo de sessenta dias úteis a contar, conforme os casos:
 - a. Da data do despacho de aceitação da tese pelo júri;

- b. Da data de entrada da tese reformulada ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação.
7. A data das provas públicas deverá ser publicitada pelos Serviços Académicos e comunicada ao doutorando com pelo menos 20 dias úteis de antecedência.

Artigo 26º

Designação dos arguentes

1. Aceite a tese/compilação de trabalhos nos termos do nº 1 do artigo anterior, recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida no nº 2 desse mesmo artigo, o júri designa dois arguentes da tese que devem pertencer a instituições diferente da UPT.
2. O orientador e coorientadores do candidato não poderão ser arguentes.

Artigo 27º

Regras sobre as provas públicas de defesa da tese

1. As provas não podem ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri, sendo sempre necessário que pelo menos dois vogais presentes sejam professores ou investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.
2. O candidato iniciará a prova com uma apresentação oral da tese, que não deve ter uma duração superior a trinta minutos.
3. Na discussão da tese, cuja duração não poderá exceder duas horas, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições e velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.
5. No decorrer das provas podem ser usadas a língua portuguesa e/ou a língua inglesa. As normas regulamentares específicas de cada doutoramento podem ainda prever a possibilidade de utilização de outras línguas para além do português e do inglês.

Artigo 28º

Deliberação do júri

1. Concluídas as provas, o júri reúne em privado para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, só podendo intervir na deliberação os membros do júri que tiverem estado presentes.

2. A classificação é atribuída consideradas as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando exista, e o mérito da tese ou dos trabalhos previstos n.º 2 do artigo 3.º apreciado no ato público.
3. Concluída a deliberação sobre a aprovação do candidato e a qualificação a atribuir, o júri comunica publicamente o resultado ao candidato.

Artigo 29.º

Classificação final do grau de doutor

1. Nos ciclos de estudos de doutoramento é atribuída uma qualificação final expressa pelas fórmulas de Reprovado ou Aprovado.
2. A qualificação de Aprovado, quando decidida por unanimidade, poderá ser objeto de nova votação para a atribuição da menção “com Distinção”.
3. A qualificação de “com Distinção” apenas pode ser atribuída quando decidida por unanimidade.

Artigo 30.º

Depósito das teses

1. As teses de doutoramento e os trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 3.º, ficam sujeitas ao depósito obrigatório de uma cópia digital no Repositório UPT, cumprindo assim a regulamentação do Depósito Legal de teses e dissertações, que obriga ao arquivo de tais trabalhos num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.
2. As teses de doutoramento e os trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 3.º estão, ainda, sujeitos ao depósito de um exemplar em papel na Biblioteca Nacional de Portugal e outro na Biblioteca Geral da Universidade Portucalense.
3. As obrigações de depósito referidas nos números anteriores são da responsabilidade da UPT e devem ser cumpridas em prazo não superior a 60 dias a contar da data de concessão do mesmo.

Artigo 31.º

Carta doutoral, certidões e suplemento ao diploma

1. O grau de doutor é titulado por um diploma e, se requerida pelo candidato, por uma carta doutoral emitida pelos Serviços Académicos da UPT.
2. A emissão da carta doutoral, bem como do respetivo diploma, é acompanhada da emissão do Suplemento ao Diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho (exceto no caso dos autopostos).

SECÇÃO VI

Disposições finais

Artigo 32º.

Prazos

1. Quando, nos termos deste Regulamento, o prazo para uma deliberação do Conselho Científico ou dos júris de doutoramento termine durante o período de férias escolares, suspende-se o mesmo até ao termo desse período.
2. Poderá ainda ser suspensa pelo Reitor, a requerimento dos interessados e ouvido o Coordenador do curso, a contagem dos prazos para a entrega, reformulação e discussão da tese, com um dos seguintes fundamentos:
 - a. Maternidade e paternidade (pelos prazos legais aplicáveis);
 - b. Doença grave e prolongada do candidato ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da tese.
3. O pedido de suspensão de contagem dos prazos terá de ser apresentado necessariamente no prazo de trinta dias seguidos a contar da data de início do impedimento, junto dos Serviços Académicos.
4. Durante o período concedido para a suspensão, o doutorando poderá, a qualquer altura, requerer a sua cessação.
5. A suspensão reportar-se-á à contagem do prazo para entrega da tese.
6. A suspensão da contagem de prazos não impedirá a caducidade do registo no limite máximo do prazo de validade deste.

Artigo 33º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

25 de março de 2020

O Reitor